



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

## TERMO DE CONTRATO Nº. 15/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A SER FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE E BRUNO DE MENDONÇA MOTA, COM FULCRO NO ART. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRUNO DE MENDONÇA MOTA**, possuidor da Carteira de Identidade RG nº 1162692 SSP/SE e CPF nº 943.511.555-15 CREA-SE nº 10.245 D/SE, RNP:2700045459, residente e domiciliado na Avenida Franklin de Campos Sobral, nº. 1620, Apto. nº. 303, Bairro Grageru, Aracaju-SE CEP 49027000, por ora denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre no art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, processo administrativo nº 2021.06.024 e vincula-se ao processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 02/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento **Contratação de serviço técnico profissional especializado para avaliação de projeto estrutural existente de reservatório elevado de 100 m<sup>3</sup>, elaborado para construção no Bairro Candéal, para sua replicação no Sistema de Abastecimento de Água dos Conjuntos São Jorge e São Paulo.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2094
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2094
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.36.00
- f) SUBELEMENTO: 06 – Serviços Técnicos profissionais
- g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 7.893,54

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo **empreitada por preço global**, onde será contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)  
Fone: (79) 3530-5100, site: saae.estancia.se.gov.br

José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
Decreto nº 6 888/2017

DocuSigned by:  
bruno mota  
D0D9E264E0F9463...



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- b) executar o serviço nos prazos pactuados, a partir da data da assinatura deste contrato;
- c) prestar o serviço nos locais informados pela **CONTRATANTE**;
- d) submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- e) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- f) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- g) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- h) apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- i) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- j) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- l) Deverá realizar inscrição no Cadastro de Contribuintes junto ao Departamento Tributário do Município de Estância/SE, conforme previsão legal atribuída pelo Decreto Municipal nº 6.605/2015 de 27 de julho de 2015.
- m) Emitir ART'S (Anotação de responsabilidade Técnica), caso seja necessário.

**5.2 O CONTRATADO** será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

**5.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- b) notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apresentada mensalmente ao **CONTRATANTE** especificando todo o serviço realizado no mês;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**7.1** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 2.671,80 (Dois mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, a ser pago com o adimplemento total do objeto deste contrato, de acordo com as obrigações realizadas.

**7.2** O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor contábil da **CONTRATANTE**, após certificação de adimplemento contratual realizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

**7.3** Para fazer jus ao pagamento, o profissional deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas, quais sejam, Certidão Negativa de Débitos Federal, Municipal e Trabalhista.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao profissional, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.5** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**7.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

7.7 O preço apresentado na proposta do CONTRATADO será fixo e não sofrerá reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 01 (um) mês, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Executado o objeto contratual, ao **CONTRATADO** em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

9.3 - A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor da Diretoria Técnica do SAAE, o Sr. Markus Vinícius Santos Figueiredo, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados e será gerenciada pelo servidor Ivaldo dos Santos Soares.

9.4 A **CONTRATANTE** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos administrativos relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar o pagamento das parcelas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do **CONTRATADO**;
- h) Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01 (um) dia a partir da emissão da nota fiscal/fatura.

9.5 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES

10.1 Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:

- a) ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- b) INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la.
- c) Imposto de Renda retido na Fonte de acordo com a tabela vigente

10.2 Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**12.2** No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da lei de Licitações, o **CONTRATANTE** reconhece os direitos do **CONTRATADO**.

**12.3** O presente instrumento poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80**, da lei de Licitações:

**I - Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II - Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - Judicialmente**, nos termos da legislação;

**IV -** Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

**V -** Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

**VI -** Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**13.1** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

**13.2** A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

**13.2** Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

**13.3** O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

**I** – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

**III** – nota de empenho ou instrumento equivalente;

**IV** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

**V** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

**VI** – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

**13.4** A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do

4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**13.5** Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

**13.6** Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pela Diretora Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

**13.7** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**13.8** Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

**15.1** O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

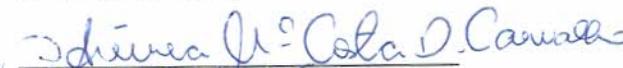
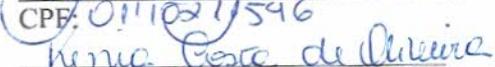
**17.1** Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Estância, Estado de Sergipe, como componente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

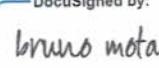
*E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.*

Estância (SE), 28 de Fevereiro de 2023.

  
José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
Idineia M. Costa D. Carneiro  
CPF: 01110211546  
  
Renata Costa de Oliveira  
CPF: 94327599549

DocuSigned by:  
  
D0D9E264E0F9463  
BRUNO DE MENDONÇA MOTA  
CONTRATADO  
CONTRATADO